

# DECLARAÇÃO DA IGREJA EPISCOPAL ANGLICANA DO BRASIL SOBRE A PROPOSTA DO PACTO ANGLICANO

*Onipotente Deus, que vês todos os corações, conheces todos os desejos e para quem segredo algum está oculto; purifica nossos corações e pensamentos com a inspiração do teu Espírito Santo, para que te amemos com perfeição e dignamente glorifiquemos o teu Santo Nome; por Jesus Cristo, nosso Senhor. Amém.*

(Coleta pela Pureza, Livro de Oração Comum da IEAB)

## **Histórico**

A Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, após a última reunião do ACC, na Jamaica, acolheu para estudo e reflexão o documento Ridley-Cambridge. O procedimento adotado foi convocar uma Comissão Especial do Primaz, formada por bispos, clérigos e leigos para uma primeira reunião de dois dias de oração e reflexão.

Além do Bispo Primaz, Dom Maurício Andrade, participaram da reunião dois bispos diocesanos (Dom Jubal Pereira Neves e Dom Sebastião Armando Gameleira), três presbíteros (entre eles, o Secretário-Geral da IEAB, Rev. Francisco de Assis da Silva; o Presidente da Câmara de Clérigos e Leigos, Rev. Luiz Alberto Barbosa; e o Coordenador do Centro de Estudos Anglicanos, Rev. Carlos Eduardo Calvani) e dois leigos, entre eles, nosso representante junto ao ACC, Dr. Joanildo Burity, e a Sra. Erica Furukawa.

Nossa reunião transcorreu em clima pacífico, com Oração Matutina e Santa Comunhão. Ouvimos o detalhado relatório do representante da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil junto ao ACC e nos debruçamos sobre o estudo do Documento Ridley-Cambridge.

Após diversas considerações, foi redigido um relatório da reunião, apontando algumas dificuldades levantadas sobre o referido documento. Este relatório foi enviado para todas as dioceses com a solicitação de que nelas se desenvolvessem processos internos de estudo e reflexão, e que os resultados desses estudos fossem enviados à Comissão até o dia 20 de outubro para sistematização.

Nem todas as dioceses tiveram tempo hábil para realizar esses estudos. Mas com base nas respostas recebidas de algumas dioceses e da exaustiva reflexão feita pelos membros da Comissão durante os dois dias de encontro, apresentamos as seguintes observações sobre o Documento Ridley-Cambridge:

## **1. Situação da Comunhão Anglicana**

- 1.1. Reconhecemos que a Comunhão Anglicana, historicamente, sempre atravessou momentos de crise desde seu surgimento, e que essas crises e tensões fazem parte

da própria história do Anglicanismo desde a ruptura com a Igreja Romana. A despeito disso, sempre conseguimos desenvolver, ao longo de nossa história, a capacidade de dialogar em respeito mútuo, mantendo a interdependência e evitando a transposição de fronteiras nacionais.

- 1.2. Reconhecemos que o Anglicanismo não é uma “Igreja”, mas uma Comunhão de Igrejas nacionais, autônomas e interdependentes, unidas não apenas por laços de afeição, mas por uma clássica tradição desenvolvida ao longo dos séculos, centrada na adoração, na encarnação, na valorização do *ethos* de cada cultura e na missão contextualizada, além de um conjunto de instrumentos de comunhão nos quais as distintas ordens se fazem representar, aportam suas contribuições específicas e tomam decisões dentro de suas respectivas esferas de legitimidade e atuação.
- 1.3. Entendemos que há situações próprias de cada país, região e contexto que devem ser enfrentadas, de acordo com critérios próprios das Igrejas nacionais, em processo de escuta e conselho das demais igrejas que compõem a Comunhão.
- 1.4. Entendemos que nunca houve na Comunhão Anglicana uma confissão de fé normativa para todas as igrejas nacionais, tampouco uma autoridade central, mas uma autoridade dispersa, conforme o relatório da Conferência de Lambeth de 1930 e a encíclica assinada pelos bispos presentes na mesma Conferência, que diz:

*A Comunhão Anglicana é uma Comunhão de Igrejas sem uma constituição central (...). Essas igrejas mantêm o ensino da fé católica em sua inteireza e nas proporções em que ela é exposta no Livro de Oração Comum (...). Não aceitam a idéia da autoridade central além dos Concílios dos Bispos.*

*A Comunhão Anglicana é formada por Igrejas particulares ou nacionais (...) vinculadas umas às outras, não por uma autoridade central legislativa e executiva, mas pela lealdade mútua sustentada pelo conselho comum dos Bispos em Conferência.*

- 1.5. Reconhecemos que os atuais instrumentos de unidade da Comunhão Anglicana necessitam ser revistos e fortalecidos, a fim de cumprirem seu propósito e manterem as diversas igrejas em interdependência na compreensão do evangelho e na missão.
- 1.6. Cremos que a Comunhão é um dom de Deus e que a Comunhão Anglicana é um dos muitos sinais desse dom. Nessa fé, comprometemo-nos a continuar em comunhão e oração com as demais igrejas da Comunhão Anglicana, partilhando o mesmo evangelho, mantendo os princípios do Livro de Oração Comum, reafirmando nossa adesão ao Quadrilátero de Lambeth, o compromisso com as “cinco marcas da missão” e nosso firme propósito de fortalecer os instrumentos de unidade já existentes.
- 1.7. Reconhecemos e valorizamos o trabalho dos redatores do Documento Ridley-Cambridge, bem como sua intenção de preservar a unidade e interdependência entre as Igrejas da Comunhão, lamentando, porém, que esse processo tenha sido conduzido sem a consulta a missiólogos e liturgistas, e sob circunstâncias polêmicas

marcadas pela desconfiança e julgamento mútuos, o que deu particularmente à seção 4 do documento um caráter jurídico, com pouca ênfase na espiritualidade, liturgia e missão, e acentuando traços de institucionalização que alteram significativamente a natureza eclesiológica da Comunhão Anglicana, aproximando-a da idéia de uma macro-estrutura denominacional.

## **2. Observações e dúvidas em relação ao Documento Ridley-Cambridge**

### **2.1. Sobre as três primeiras seções**

A Igreja Episcopal Anglicana do Brasil expressa sua concordância com as seções 1 a 3 do proposto Pacto, entendendo que essas seções nada mais são do que a afirmação do Pacto (Aliança) Batismal e do que já se tem acumulado na história do Anglicanismo desde o Quadrilátero de Lambeth. O sentimento de quase consenso expresso por uma grande quantidade de igrejas da Comunhão a esse respeito, ao mesmo tempo, nos coloca diante de uma situação no mínimo curiosa: se tal afirmação é suficiente para nos identificar, e nada acrescenta ao que já era amplamente compartilhado, o que falta à Comunhão que não possa ser alcançado pelos meios de que ela já dispõe?

### **2.2. Sobre dúvidas e imprecisões em relação à seção 4**

2.2.1. Em relação ao termo “Pacto”, entendemos que o mesmo é problemático teologicamente. O uso do termo "covenant" como verbo, no preâmbulo do documento Ridley-Cambridge, aponta para questões teológicas que mereceriam melhor análise. Nas Escrituras, qualquer iniciativa de "Pacto" ou "Aliança" é de Deus e não nossa (ao contrário do que sugere o documento, ao dizer “*we... solemnly covenant together in these following affirmations and commitments*”, o que se aproxima muito mais da tradição política contratualista ocidental moderna, apropriada à definição do estado como forma de associação política vinculante. Nas Escrituras, o termo “Pacto” ou “Aliança” é sempre usado em referência à relação entre Deus e seu povo. No Livro de Oração Comum da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, utilizamos a expressão “Aliança Batismal” nos ritos do Santo Batismo e da Confirmação<sup>1</sup>. Entendemos que o Pacto que nos une a Deus e uns com os outros é o Santo Batismo, e recomendamos que, no preâmbulo ao texto do Pacto, a Aliança Batismal seja afirmada como suficiente para nos manter unidos em missão.

2.2.2. Os membros da Comissão de estudos no Brasil estranham que a seção 4 tenha adotado um estilo literário diferente das seções anteriores, com frases semelhantes a um estatuto canônico de teor jurídico e não propriamente a um mútuo compromisso teológico e missionário. Tal característica dá ao texto do Pacto um teor que mal consegue disfarçar seu caráter de instrumento de resolução de conflitos para além dos instrumentos de comunhão já existentes.

---

<sup>1</sup> Livro de Oração Comum – Igreja Episcopal Anglicana do Brasil – ritos de Batismo e Confirmação. Do mesmo modo, o *Book of Common Prayer* da TEC, utiliza “The Baptismal Covenant” nos ritos de Batismo e de Confirmação.

2.2.3. Entendemos que a seção 4 cria mecanismos relacionais absolutamente novos e estranhos. Na história do Anglicanismo nunca foi preciso recorrer a tais procedimentos, pois sempre experimentamos implicitamente um estado de “pacto permanente” confiantes no consenso da Igreja (*sensus fidelium*), sem a necessidade de acordos escritos. Por outro lado, este consenso foi compreendido no sentido de uma dupla atenção para com a emergência de novas questões e desafios teológicos e missiológicos e a necessidade de não precipitar decisões finais antes do “tempo do Espírito,” ou seja, em meio às controvérsias, o consenso leva tempo para emergir e é obra de paciente e misericordiosa escuta a Deus e uns aos outros; não pode ser expressão de um juízo definitivo sobre a fé ou a comunhão de uns com outros, nem uma condição prévia para que qualquer mudança se dê em nossas práticas e crenças.

2.2.4. Temos dúvidas também em relação ao item 4.1.1, que trata da aceitação formal do Pacto. Ao falar que "outras Igrejas" podem subscrevê-lo, abre-se a possibilidade de que outras Igrejas além das atuais membros da Comunhão possam também ser aceitas, e fica a dúvida a respeito, por exemplo, das igrejas anglicanas cismáticas, que romperam sua comunhão dentro do âmbito das Províncias, e que hoje reúnem grupos em amplo conflito teológico com a Comunhão Anglicana. Abre também, por falta de clareza, a possibilidade de outras confissões cristãs se filiarem ao Pacto, deixando assim de ser especificamente anglicano e se tornando ecumênico. Embora esta última hipótese seja parte de uma profunda aspiração anglicana, não é a justificativa atual para o Pacto, nem nos parece ser este um instrumento adequado para a mesma. O efeito desta abertura seria outro: a descaracterização do Anglicanismo pela incorporação de práticas e tradições que não fazem parte de sua história ou pelo rompimento do equilíbrio teológico, pastoral e espiritual que historicamente se construiu na Comunhão Anglicana.

2.2.5. Entendemos que a seção 4 do Pacto, inevitavelmente, conduz à criação de um quinto instrumento de unidade na Comunhão Anglicana. Uma de nossas dioceses afirmou que a leitura da seção 4 causou nos presentes uma reação apreensiva, entendendo que a atribuição de certas responsabilidades à Comissão Conjunta Permanente do ACC e à Reunião dos Primazes para arbitrar as questões entre as Igrejas da Comunhão fere a compreensão anglicana de “laços de afeição”. Outra diocese, porém, considerou positivamente que a criação dessa Comissão seria uma oportunidade para a “refundação da Comunhão Anglicana.”

2.2.6. Além dessa novidade, surgiu entre algumas dioceses a apreensão de que a Comissão Conjunta Permanente tenha poderes fiscalizadores sobre a vida interna das Igrejas nacionais, por assumir o múnus de recomendar que uma Província seja temporariamente afastada dos instrumentos de unidade onde se faça representar. Estabelece-se equivocadamente o princípio da suspensão antes mesmo que qualquer divergência seja efetivamente esclarecida, caracterizando pré-julgamento sem direito a ampla defesa. Identificamos aqui uma grande contradição interna do documento, pois o mesmo afirma que nenhuma Igreja estará submetida a qualquer jurisdição eclesiástica externa. O fato de que a composição da Comissão Conjunta Permanente se dê a partir dos instrumentos de unidade hoje existentes não assegura que se trate apenas de instância executiva de procedimentos contidos na seção 4. A forma como os procedimentos estão formulados implicará sempre em avaliação, juízo e decisão que conferirão à Comissão o caráter de uma instância decisória acima de todas as atuais e, efetivamente, implicará na interferência sobre assuntos internos das províncias, ainda quando a legalidade existente nas

mesmas esteja sendo integralmente respeitada. Preocupa-nos sobretudo que, não possuindo nenhum dos instrumentos de unidade existentes poder decisório ou de arbítrio sobre as províncias, uma representação dos mesmos o tenha, ainda mais conhecendo-se a assimetria de representatividade e formas de escolha de tais representantes em cada instrumento. A Comissão surge, assim, com um *deficit* normativo e de legitimidade que a seção 4 não esclarece e nem resolve devidamente.

2.2.7. Entendemos ainda que a seção 4 se apresenta pouco clara em relação ao modo como assuntos controversos venham a ser tratados. Por exemplo, quaisquer tipos de divergência podem ser encaminhados à Comissão Conjunta Permanente de forma a dar início ao processo descrito? Os atuais instrumentos de unidade não deveriam ser as instâncias preliminares de todo processo de questionamento e esclarecimentos de disputas que venham eventualmente a ser definidas como da alçada da Comissão? Alternativamente, não deveria ser o plenário do Conselho Consultivo Anglicano, o mais representativo dos instrumentos de unidade, o espaço de decisão sobre quaisquer assuntos em que esteja em jogo a quebra de comunhão ou conflitos que ameacem a Comunhão, uma vez que todas as províncias da Comunhão estão aí representadas (inclusive em termos de suas dimensões relativas)? Um ACC devidamente emendado em sua constituição, de forma a refletir esse papel extraordinário, permitiria que os encaminhamentos da Comissão Conjunta Permanente tivessem que ser tomados *ad referendum* nos intervalos das reuniões do Conselho, dando às províncias a segurança jurídica de que o processo decisório não se daria sem a sua participação direta.

2.2.8. A ambigüidade ou o silêncio das provisões da seção 4 e o processo de subscrição ao Pacto também nos dão motivos para dúvidas. Por exemplo, qual é o *status* das províncias que não subscreverem o Pacto ou que solicitarem desvinculação do mesmo? Por princípio, as Igrejas que o violarem necessariamente não serão desconsideradas em sua natureza anglicana, ou seja, seriam declaradas incompatíveis com o Pacto, mas não seriam descaracterizadas como anglicanas. Mas, em relação às Igrejas que decidirem não subscrever o Pacto, não fica claro que *status* teriam. Seriam províncias de segunda classe dentro da Comunhão? Como se daria a relação de membresia entre essas Igrejas e aquelas signatárias do Pacto? Em que medida a possibilidade de adesão às três primeiras seções poderia ser suficiente para resolver esse potencial desequilíbrio de *status*, sendo então facultada a adesão aos procedimentos contidos na seção 4? Como ficariam as relações entre dioceses companheiras, caso uma delas fizer parte de uma província signatária do Pacto e outra que não assina o Pacto? Ou se uma dessas províncias receber qualquer sanção disciplinar por parte da Comissão Permanente? Em nosso entender, a seção 4 gera mais dúvidas que segurança. Embora uma de nossas dioceses tenha se manifestado favorável ao Pacto, outra diocese solicitou maiores esclarecimentos em relação aos critérios e procedimentos utilizados pelos membros da Comissão Conjunta Permanente. Outra diocese manifestou ainda a preocupação de que um “pacto” no sentido normativo não nos unirá, podendo, sim, acentuar as diferenças, nos desunindo ainda mais.

### **3. Nosso compromisso**

3.1. O fato de estarmos diante de uma proposta de Pacto regulador das relações entre as Províncias da Comunhão aponta para outro fato: o de que os atuais instrumentos de uni-

dade enfrentam uma crise de legitimidade e eficácia. Entendemos que o caminho para a manutenção da Comunhão passa pelo fortalecimento destes instrumentos, redescobrimo e reconfigurando os seus papéis. Portanto, deveria ser condição, anterior a adoção de qualquer pacto, a reconstrução das relações internas da Comunhão, do respeito mútuo, do diálogo, da oração e da reflexão prática com vistas à missão.

3.2. Entendemos que a Comunhão, ao invés de um Pacto (Covenant), necessita de um compromisso conjunto no qual se reafirme a natureza missionária da Igreja. As Comissões Internacionais de Missão anglicanas produziram, nas últimas décadas, excelentes documentos de reflexão sobre a natureza da Igreja e da Missão (MISAG I e II, MISSIO e IASCOME). Todo esse material produzido durante anos de trabalho parece ser desconsiderado nesta conjuntura conflitiva da Comunhão.

3.3. No atual estágio desse processo, não é possível comprometer a IEAB com a imediata adesão ou com a recusa do Pacto proposto. Assim, a questão permanece em aberto para a província brasileira. Além disso, embora expressemos no presente documento posições anteriormente manifestadas em relação à idéia em si de um pacto da Comunhão Anglicana, procuramos nos ater ao que foi expressamente solicitado à consideração da IEAB: sua avaliação da redação proposta à seção 4, que ainda não havia sido objeto de análise da província, tendo em vista a data de sua primeira divulgação. É nossa posição em relação à referida seção que deve ser recebida por meio do presente documento e não um juízo definitivo sobre o conjunto do documento de Ridley-Cambridge, cujo teor, em grande parte, já reflete a posição de nossa província.

3.4. Entendemos, de acordo com a tradição anglicana vivida no Brasil, que qualquer decisão sobre a adesão imediata ou não ao Pacto é precipitada. A Igreja Episcopal Anglicana do Brasil tem procedimentos canônicos próprios. Nosso procedimento será o de remeter o assunto ao Sínodo Geral (2010), instância que reúne bispos, clérigos e leigos de todas as dioceses e distrito missionário, recomendando a nomeação de uma comissão especial intersinodal, que estudará e acompanhará os desdobramentos do Pacto na Comunhão Anglicana durante o interregno sinodal, e que deverá remeter um relatório ao Sínodo de 2013, recomendando ou não a adesão ao Pacto ou recomendando um processo mais longo de escuta e observação.

3.5. Nossa expectativa é de que, ainda que o processo de adesão ao Pacto venha a ser iniciado, como consequência da presente consulta referente à seção 4 do documento de Ridley-Cambridge, sejam respeitados os procedimentos canônicos provinciais e que a rapidez com que algumas províncias se manifestem em definitivo em relação ao Pacto não seja usada como evidência de alguma suposta falta de vontade ou indecisão de outras a fazê-lo. Esta seria boa uma prática anglicana e um sinal de que o processo de formalização e eventual adesão ao pacto proposto não está enviesado por uma agenda implícita de avaliação do grau de compromisso provincial com a Comunhão ou com a solução dos sérios conflitos que a afligem hoje.

3.6. Reafirmamos, ao final, nossa sincera e inequívoca identidade anglicana, herança de nossos antepassados, que pretendemos transmitir às gerações futuras, rezando a Coleta pela Unidade da Igreja (Livro de Oração Comum da IEAB, p. 151):

*Santíssimo Pai, cujo bendito Filho antes de sua paixão orou pelos discípulos para que fossem um, assim como Tu e Ele são um; concede que tua Igreja, u-*

*nida em amor e obediência a Ti, seja unida num só Corpo e por um só Espírito, para que o mundo creia naquele que enviaste, teu Filho Jesus Cristo, nosso Senhor, que vive e reina contigo e com o Espírito Santo, um só Deus, agora e sempre. Amém.*